

ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Caderno 04 – Questão 01

A questão envolve raciocínio lógico e articulado do Direito Constitucional. Na prova discursiva avaliou-se se o candidato possuía um conhecimento aprofundado do Texto Constitucional de 1988 e de sua doutrina, bem como uma interpretação sistemática daquele. O candidato deveria saber articular as competências legislativas e administrativas (arts. 21 a 25 combinados com o art. 30) da Constituição brasileira e, chegar à conclusão positiva, digo responder Sim, sobre a possibilidade de o Município poder legislar sobre Direito Econômico, ou seja, nas matérias de competência concorrente, mas com as devidas restrições constitucionais. Logicamente, o candidato deveria ter uma visão elementar do conceito de Direito Econômico, inerente ao estudioso do Direito Constitucional, e dos seus conteúdos integrantes, tais como: produção, circulação, repartição e consumo, a fim de dissertar adequadamente sobre o tema. Objetivava, também, avaliar se o candidato tinha a habilidade para identificar na doutrina ou na jurisprudência (ADIn n. 1.950-3-SP do STF, por exemplo) o tema, digo, a possibilidade constitucional do Poder Local versar sobre Direito Econômico. Era preciso, ainda, o candidato fazer uma inserção mínima no Título Constitucional “Da Ordem Econômica e Financeira” (art. 170 a 192 da CR) que impõe comandos balizadores para o exercício da competência legislativa do Município em Direito Econômico, bem como possibilitam, tais comandos, transversalmente o exercício da dita competência.

Avaliou-se, ainda, se o candidato sabia trazer o tema para a realidade prática e constitucional, ou seja, exemplificando, quando o Município aprova a lei do plano plurianual, imposta pela Carta Magna brasileira (165 e seguintes da CR), temos uma das hipóteses dos poderes locais produzindo normas programáticas, de forma planejada, para as suas políticas econômicas (turismo, agricultura, comércio ou indústria), digo, legislar sobre Direito Econômico municipal. Por fim, a redação foi também objeto de análise pelo avaliador.

Na correção a Nota Zero foi atribuída aos candidatos que erraram a questão, respondendo negativamente, ou seja, responderam que o Município não possui competência para legislar sobre Direito Econômico, em face da Constituição brasileira de 1988. A Nota Zero, eliminatória, foi atribuída também aos candidatos que se identificaram nominalmente na prova (critério do edital); ou responderam à questão de número 02, ao em vez da questão de número 01, na folha de resposta. A minoria (menos de 20%) dos candidatos obteve Nota Zero.

Já as Notas 0.5 (Meio), 1.0 (Um), 1.5 (Um e Meio) e 2.0 (Dois) foram atribuídas aos candidatos que responderam Sim ao questionamento, mas fizeram uma resposta simplista e frágil, sem mostrar domínio e segurança no tema. Portanto, os candidatos não conseguiram justificar a questão adequadamente, digo, tinham uma restrita informação do tema, principal do Direito Econômico na Constituição e, não conseguiram articular de forma clara e sólida os arts. 24 e 30 da Constituição Federal de 1988.

As Notas 2.5 (Dois e Meio) e 3.0 (Três) foram concedidas aos candidatos que responderam positivamente a questão, ou seja, Sim, e elaboram uma justificativa razoável para a questão. Tais concorrentes dissertavam com mediano conhecimento jurídico sobre as competências constitucionais e articularam os art. 24, I e 30, I e II da Constituição Federal de 1988. Os candidatos trouxeram, ainda, em suas respostas, de forma singela, alguma referência sobre um dos itens exigidos: a Ordem Econômica e Financeira, a doutrina ou jurisprudência do tema, a vinculação da realidade prática do tema e a Constituição. A maioria dos candidatos obteve Notas entre 2.0 (Dois) a 3.0 (Três).

As Notas 3.5 (Três e Meio), 4.0 (Quatro) e 4,5 (Quatro e Meio) foram atribuídas aos candidatos com um conhecimento mais aprofundado sobre o tema, mostrando assim a sua segurança naquele e o seu entendimento científico do Direito Constitucional, sobretudo das competências legislativas e administrativas na Constituição brasileira de 1988, principalmente sobre a possibilidade de o

FUMARC

Fundação Mariana Resende Costa

Município legislar em Direito Econômico, conforme os contornos acima descritos. Tais candidatos se destacaram no tema, e normalmente, não se limitavam a versar suas respostas articulando os artigos citados de forma segura, clara e densa, ampliando razoavelmente as suas argumentações a um ou dois itens exigidos, ou seja, sobre: a Ordem Econômica e Financeira, a doutrina ou jurisprudência do tema, e/a vinculação da realidade prática do tema e a Constituição.

A Nota 05(Cinco) não foi atribuída a nenhum candidato, pois nenhum fez uma prova de grande destaque, demonstrando um excelente conhecimento sobre o tema versado, ou seja, abordando a grande maioria dos itens exigidos (90% ou mais). Aliás, como deve exigir para um bom avaliador em um concurso público.

Por fim, foi retirado pontos entre 0.5 (Meio) a 1.0 (Um), geralmente, nas provas que as redações se apresentavam confusas, contraditórias e com graves erros de português.